

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta) das crianças de até 3 anos até a vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

1.1 – Levantar a demanda de crianças de 0 a 3 anos e de 4 a 5 anos de idade ainda não matriculadas na rede pública de ensino, visando a ampliação da rede física escolar, dentro dos padrões nacionais de qualidade, atendendo às especificidades dessas etapas de ensino e suas diversidades, no sentido de garantir vagas em escolas aos estudantes.

1.2 – Revisar, com a participação da equipe pedagógica da escola, no prazo de dois anos, os padrões de infraestrutura da legislação em vigor, visando assegurar o atendimento das especificidades do desenvolvimento das faixas etárias atendidas nas instituições de educação infantil (creches e pré-escola), no que se refere:

- a) espaço interno com padrões de infraestrutura estabelecidos em lei;
- b) instalações sanitárias para higiene pessoal das crianças;
- c) instalações para preparo e/ou **serviço de alimentação** conforme o prescrito pela legislação vigente e vigilâncias sanitária;
- d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento de atividades, conforme as diretrizes curriculares para a educação infantil, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- e) arborização dos espaços livres das áreas descobertas das escolas, visando à humanização, introjetando desde a mais tenra idade noções de educação ambiental.

1.3- Promover a divulgação dos padrões de infraestrutura estabelecidos em lei, contemplando as situações de credenciamento, autorização para o funcionamento, reforma, ampliação e construção de instituições de educação infantil.

1.4- Ampliar a oferta de vagas com a reforma, ampliação e/ou construção de creches e/ou escolas municipais de Educação Infantil.

1.5- Instituir no prazo de dois anos, mecanismos de integração e colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência na manutenção, expansão, administração e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade.

1.6 - Assegurar o fornecimento dos materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.

1.7 – Garantir até 2020, que o atendimento pedagógico de crianças a partir de 4 meses nos berçários seja feito por profissionais qualificados em educação infantil.

1.8- Estabelecer rotina de período integral para renovar atitudes que respeite a individualidade, direitos e necessidades básicas da criança tais como: banho, sono, alimentação e atividades pedagógicas.

1.9- Priorizar o período de férias escolares no mês de janeiro, para que as crianças possam fortalecer seus laços familiares.

1.10- Estabelecer no prazo de 2 anos, com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 a 5 anos, nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

1.11- Manter até 2021, o atendimento parcial e/ou integral das crianças de 0 a 3 anos e 11 meses a completar até o início do ano letivo no Município, e progressivamente, o atendimento para todas as crianças de 4 e 5 anos, garantindo-se padrões de qualidade estabelecidos, de acordo com as necessidades da demanda.

1.12- Garantir que a avaliação dos alunos na educação infantil seja feita considerando seus próprios avanços em relação a seu desenvolvimento.

1.13- Promover ações de incentivo junto às instituições de Ensino Superior, a fim de qualificar os professores para a Educação Infantil, com conteúdos específicos da área.

1.14- Firmar parcerias com as IES para oferecimento de cursos de pós-graduação aos Profissionais da Educação Infantil.

1.15- Assegurar nas escolas de educação infantil calendário apropriado e planejamento de atividades educativas que contemplem as diversidades das crianças que se encontram em sala de aula, como as advindas do campo, comunidades indígenas e quilombolas e outras expressões de multiculturalidade, visando à construção de uma sociedade mais igualitária.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 75% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano vigente deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1- Universalizar, de fato, o Ensino Fundamental.

2.2- Garantir a expansão progressiva de atendimento, em período integral, a criança e adolescentes nas redes públicas de ensino.

2.3- Garantir o acesso ao ensino público e gratuito aos que, por algum motivo, não frequentaram a escola na idade esperada e às pessoas com necessidades educacionais especiais.

2.4- Realizar censo educacional para identificar a demanda a ser atendida.

2.5- Possibilitar a organização de turmas, não superiores a 25 alunos, de 1º ao 5º ano, e não superiores a 30 alunos, de 6º ao 9º ano.

2.6- Delinear políticas e ações para superar a repetência e a evasão que causam a defasagem idade-série.

2.7- Ampliar e dotar as escolas de infraestrutura necessária ao trabalho pedagógico de qualidade, contemplando desde a construção física, equipamentos, espaços para atividades artístico-culturais, **esportivas**, recreativas, com as adaptações adequadas às pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais.

2.8- Assegurar programas suplementares de **material didático-escolar**, visando à manutenção e desenvolvimento do ensino público.

2.9- Assegurar, em colaboração com a União, o Estado e o Município, no prazo de 5 anos a partir da data de aprovação deste Plano, a universalização do atendimento de toda demanda do ensino fundamental, garantindo o acesso, buscando a permanência e a efetiva aprendizagem de todos os alunos na escola.

2.10- Estabelecer como meta para o atendimento à demanda do ensino fundamental, o máximo de 25 alunos por classe nos anos iniciais (1º ao 6º ano) e observando para os anos finais (6º ao 9º ano):

a) em 3 anos o máximo de 30 alunos por classe;

b) em 5 anos o máximo de 28 alunos por classe;

c) em 7 anos o máximo de 25 alunos por classe.

2.11- Proceder, imediatamente, o mapeamento, por meio do censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou povoado de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta do ensino obrigatório.

2.12- Avaliar o aluno, em todo o seu processo de aprendizagem, considerando suas dificuldades como indicadores para a reorganização do ensino e da aprendizagem.

2.13- Estabelecer um programa de discussão com os pais sobre as concepções e procedimentos de avaliação dos alunos.

2.14- Garantir a transparência no **atendimento à distância escolar**, divulgando os resultados.

2.15- Conceber a avaliação como processo formativo e classificatório mediante a detecção das deficiências de aprendizagem dos discentes.

2.16- Estabelecer programas de apoio à aprendizagem e de recuperação semestral, ao longo do processo educativo, para **reduzir as taxas de repetências e evasão**.

2.7- Assegurar condições de aprendizagem, a todos os alunos, mediante:

a) Providências de acompanhamento imediato, quando detectadas as necessidades **de reforço**;

b) Aumento do tempo de permanência na escola para **aulas de reforço**, atendendo o aluno através de plantão;

c) Organização de salas heterogêneas, agrupando os alunos e garantindo que em cada sala haja diversidade de desempenho e comportamento, fornecendo assistência adequada ao professor para haver inclusão afetiva, sem exclusão da aprendizagem da turma;

d) Oferecimento de estrutura para **aulas de campo**, em ambientes não formais de educação;

e) Oferecimento de condições para que os alunos participem de eventos que contribuam para o seu desenvolvimento intelectual e profissional, ampliando seus conhecimentos gerais;

f) Formação de equipe multidisciplinar para inclusão do aluno com deficiência;

g) Inclusão na Matriz Curricular de conhecimentos gerais sobre o município.

2.18- Implementar planejamento arquitetônico e administrativo para as escolas, com a participação da comunidade escolar, de modo a garantir unidades funcionais, incluindo:

a) Espaço interno com padrões de infraestrutura estabelecidos em lei;

b) Instalações sanitárias e materiais de higiene pessoal e de limpeza;

c) Espaços e recursos materiais para esporte, arte, recreação, biblioteca e/ou brinquedoteca e serviço de merenda escolar;

d) Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos com deficiência;

e) Atualização e ampliação do **acervo das bibliotecas**, nas escolas;

f) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;

g) Informática e equipamento multimídia para facilitar o trabalho dos professores;

h) Laboratórios de informática com recursos materiais e atualização contínua.

2.19- Assegurar que, até o último ano vigente deste Plano, as escolas atendam à totalidade dos requisitos de infraestrutura definidos, adequando os espaços e ambientes escolares para a ampliação das atividades extracurriculares.

2.20- A partir da aprovação deste Plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos em lei.

2.21- Instituir e implementar um sistema municipal de análise educacional que contemple as dimensões pedagógicas e institucionais visando diagnosticar, a cada dois (2) anos, os indicadores educacionais para promover o aprimoramento das políticas públicas voltadas para a educação infantil e ensino fundamental.

2.22- Realizar a cada dois anos fórum sobre organização curricular para revisar a matriz curricular com base na reflexão sobre a organização do ensino, aproximando os

conteúdos ministrados do cotidiano dos educandos, promovendo aprendizado com significado, com o objetivo de eliminar a fragmentação de conteúdo.

2.23- Formular e ampliar um exame de eficiência progressiva do ensino fundamental visando corrigir as possíveis lacunas existentes no processo de ensino e aprendizagem.

2.24- Garantir a participação dos profissionais da educação, no exercício do magistério, na indicação de **materiais didáticos** e **paradidáticos** em coerência com o projeto pedagógico da respectiva escola.

2.25- Ampliar progressivamente a jornada escolar, visando expandir a escola de tempo integral, funcionando em período de pelo menos sete horas diárias, com garantia de professores e funcionários em número suficiente para o atendimento.

2.26- Ampliar, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, escola de ensino fundamental em comunidade quilombola.

META 3

Estimular a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar até 2020, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 50% e, até no final do período de vigência deste PME, para 85%.

ESTRATÉGIAS

3.1- Apoiar e divulgar, quando solicitado, as estratégias propostas no Plano Estadual de Educação no que concerne ao Ensino Médio conforme descrito no aludido Plano.

3.2- Apoiar a implementação do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a **aquisição de equipamentos, laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com** instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.3- Apoiar o processo que institui e implementa, em regime de colaboração com os entes federados, um Sistema Estadual de Avaliação Educacional contemplando as dimensões pedagógicas e institucionais visando diagnosticar, a cada dois (2) anos, os indicadores educacionais para promover o aprimoramento das políticas públicas voltadas para o ensino Médio.

3.4- Divulgar as ações promovidas em âmbito estadual com o intuito de estimular os alunos da rede pública a participar do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

3.5- Apoiar e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, buscando fortalecer os conselhos escolares.

3.6- Estimular a execução dos programas específicos de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.7- Apoiar a implantação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.8- Incentivar a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, mediante identificação de habilidades e vocação manifestadas em sua vida escolar.

META 4

Universalizar, até 2016, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1- Promover em parceria com áreas da saúde e assistência, programas gratuitos destinados à oferta da atenção inicial para crianças com necessidades educacionais especiais e/ou crianças com deficiência, considerando equipe mínima de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psicopedagogia e assistência social, quer seja em escolas de educação infantil, ensino fundamental e/ou instituições especializadas.

4.2- Ampliar parcerias de entidades assistenciais com o Poder Público, que atuam no atendimento em caráter substitutivo e/ou complementar e de avaliação dos alunos com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas inclusive de deficiência física, sensorial, mental, intelectual, auditiva, múltipla, transtorno global do desenvolvimento e de característica de altas habilidades, superprodução ou talentos, comprovados por meio de instrumentos objetivos e validados, realizados por uma equipe multidisciplinar e com a participação familiar. Os critérios para caráter substitutivo são: alunos com deficiência intelectual acentuada, deficiência múltipla e autismo associado à deficiência intelectual, todos com necessidades de apoio pervasivo nas áreas de desenvolvimento.

4.3- Firmar parcerias junto às instituições de Ensino Superior e de Referência na área da pessoa com deficiência para o desenvolvimento de programas e projetos de formação continuada para os professores da Educação Especial e Cuidadores, Professores da Educação Infantil, Fundamental e EJA dos setores públicos, bem como das instituições de cunho filantrópico.

4.4- Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior e Instituições de Referência na área de pessoas com deficiência para a realização de estudos e pesquisas sobre as diversas áreas relacionadas aos alunos com deficiência e que apresentam necessidades especiais.

4.5- Organizar um sistema de informações em rede, sobre a população a ser atendida e também a que esteja em atendimento pela Educação Especial (escolas regulares e escolas especiais) para que essas informações sejam disponibilizadas ao professor.

4.6- Implantar programas para equipar as Unidades Escolares de Ensino Fundamental, Infantil e EJA da rede pública municipal, que atendam educandos com algum tipo de necessidade educacional especial com equipamentos, recursos pedagógicos prescritos por equipe interdisciplinar que facilitem a aprendizagem e seu melhor desempenho, promovendo a implantação de salas multifuncionais com equipamentos e materiais destinados ao atendimento educacional especializado e equipe multiprofissional.

4.7- Organizar programas que viabilizem parcerias com as áreas de assistência social, ONGs e redes de proteção, para tornar disponíveis em estabelecimentos de ensino, quando necessário, livros falados, em Braille e com caracteres ampliados, além da comunicação alternativa complementar que apresentam necessidades especiais sensoriais e motoras.

4.8- Disponibilizar agente educacional – cuidadores – em cada unidade escolar de acordo com a sua demanda e complexidade dos casos, desde que o número de agentes seja adequado ao número de crianças com necessidades de acompanhamento.

4.9- Garantir o transporte escolar adaptado aos alunos, da rede pública municipal de ensino, que comprovem sua efetiva necessidade, de acordo com os critérios da legislação, garantindo o acesso desses aos diferentes níveis e modalidades de ensino, acompanhados por monitores.

4.10- Assegurar ao aluno com deficiência o acompanhamento em sala de aula, cuidados básicos de higiene pessoal, alimentação e locomoção por meio de profissionais específicos (cuidadores).

4.11- Viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e discriminação no ambiente escolar e comunitário por meio de campanhas na mídia, nos estabelecimentos de ensino e na comunidade em geral garantindo as temáticas da diversidade (pessoa com deficiência, diversidade sexual, emigração, abrigos, questões (étnico-raciais).

4.12- Viabilizar o fornecimento e uso de equipamentos de informática especialmente dotados como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, através de parcerias entre Município, estado, União, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, prescrita por equipe multi/interdisciplinar.

4.13- Garantir em oito anos, a observância e o cumprimento da legislação de infraestrutura das escolas e respectivo Sistema de Ensino, para o recebimento e permanência dos alunos com necessidades especiais.

4.14- Incentivar e articular junto às Instituições de Ensino Superior, a inclusão ou ampliação de habilitação específica em níveis de graduação e pós-graduação para formar pessoal em Educação Especial.

4.15- Garantir que os recursos destinados à Educação Especial, na Rede Pública, assegurem a manutenção e ampliação dos programas e serviços destinados aos alunos com deficiência.

4.16- Diminuir no prazo de dez anos, o número de alunos na sala de aula regular onde esteja matriculado aluno com deficiência comprovada por laudo médico e equipe de educação especial.

4.17- Garantir a formação continuada e espaços de discussão permanentes a todos os funcionários da escola para o tema escola inclusiva, abrangendo a pessoa com deficiência, diversidade sexual e outros da realidade da escola que se fizerem necessários.

4.18- Garantir a execução de cursos de formação e produção de material de apoio às escolas e aos professores, versando sobre temas vinculados à estigmatização, preconceito, diversidade sexual e questões étnico-raciais, dentre outros.

4.19- Promover ações intersetoriais para aproximar áreas da Educação, Cultura, Saúde e Assistência com vistas ao combate ao preconceito e à discriminação.

4.20- Implementar os conteúdos e estratégias de abordagem relacionadas à diversidade sexual em sala de aula e construí-los com a participação de pedagogos e de representantes de organizações de direito público, como Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, dentre outros.

4.21- Cumprir os decretos federais 3.298/99 (dispõe sobre acessibilidade).

4.22- Garantir a aprovação escolar mediante a aquisição dos conhecimentos, conteúdo específicos para o ano de ensino, com a garantia da adaptação curricular.

4.23- Promover a sinalização das escolas, utilizando comunicação alternativa como libras, Braille e outros recursos em cumprimento a legislação vigente.

4.24- Garantir ao aluno com necessidades especiais, no campo da aprendizagem, a flexibilização curricular, de acordo com suas necessidades.

4.25- Promover a participação permanente dos profissionais de educação no desenvolvimento de projetos sociais visando à efetivação do processo de inclusão na comunidade escolar.

4.26- Apresentar relatório da avaliação da equipe multidisciplinar para alunos no processo educacional.

4.27- Oferecer apoio psicológico aos profissionais da educação e familiares dos alunos com necessidades educacionais especiais.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1- Garantir a manutenção e expansão de vagas de programas de formação continuada de acesso a todos os profissionais da educação e de qualidade, para atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil.

5.2- Assegurar que, em dois anos, o município revise sua política para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais e demais legislações em vigor.

5.3- Elaborar no prazo de dois anos, orientações curriculares que considerem os direitos, as necessidades específicas da faixa etária atendida, tendo em vista a necessária integração com o ensino fundamental.

5.4- Elaborar e/ou atualizar os projetos pedagógicos das escolas, a partir da revisão da política e das orientações curriculares da educação infantil, conforme estabelecido no item anterior, envolvendo os diversos profissionais da educação, bem como os usuários.

5.5- Priorizar investimentos públicos municipais em educação para a educação infantil.

5.6- Garantir estrutura e quadro próprio para o efetivo funcionamento do sistema municipal de acompanhamento, **controle e supervisão da educação**, nos estabelecimentos públicos municipais, visando apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

5.7- No prazo de dois anos, estabelecer normas para a composição e funcionamento do sistema municipal de acompanhamento e supervisão da educação, visando a uma adequada **relação supervisor-escolas** com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

5.8- Assegurar acompanhamento e apoio aos docentes por meio de atividades de **estudo e reflexão desenvolvidas nas escolas**, através de equipe da Secretaria de Educação.

5.9- Manter a oferta de alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e instituições conveniadas (se houver), por meio de colaboração financeira da União.

5.10- Assegurar o fornecimento dos **materiais pedagógicos** adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional nos estabelecimentos públicos e instituições conveniadas (se houver), de forma que:

a)- sejam atendidos os padrões de infraestrutura definidos na estratégia de nº 1.2;

b)- sejam adquiridos e/ou repostos os recursos pedagógicos, em especial, brinquedos, jogos, **livros infantis** e mídias, garantindo acervo diversificado, em quantidade e qualidade adequadas;

c)- seja adquirido e/ou mantido o acervo de livros para pesquisa e formação de educadores;

d)- haja participação da comunidade escolar na definição desses materiais, considerando-se o projeto político-pedagógico da unidade, bem como o papel do brincar e a função do brinquedo no desenvolvimento infantil.

5.11- Estabelecer um programa de acompanhamento das demandas por meio da manutenção de um cadastro único, permanente, acessível, a qualquer tempo, aos Dirigentes Escolares, aos Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos e de Educação e à população, bem como banco de dados para subsidiar a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para a infância.

5.12- Criar, manter e ampliar conselhos escolares e/ou outras formas de participação da comunidade escolar na melhoria da estrutura e funcionamento das instituições de educação públicas municipais, visando enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos, garantindo-se:

a) maior integração na relação família-escola;

b) realização de reuniões em horários que facilitem a participação da família;

c) aumento da periodicidade das reuniões do Conselho de Escola, assegurando o mínimo de quatro reuniões anuais, sendo duas por semestre;

d) **realizar cursos de formação de conselheiros escolares.**

5.13- Promover debates com a sociedade civil sobre o direito da criança à educação pública, gratuita e de qualidade, bem como dos deveres da família junto à Unidade Escolar.

5.14- Promover palestras e encontros voltados à comunidade para uma maior conscientização quanto aos direitos, deveres e necessidades físicas, psicológicas e sociais da faixa etária em questão.

5.15- Estabelecer condições para a inclusão das crianças com deficiência, com apoio de especialistas e cuidadores, definindo o número máximo de crianças por sala, bem como material pedagógico adequado, espaço físico acessível, orientação, supervisão e alimentação.

5.16- Criar mecanismos de forma a garantir o acesso através de incentivo a cursos de capacitação com vistas à apropriação das formas mais ricas e elaboradas da cultura construídas pela humanidade.

5.17- Constituir equipes multidisciplinares e multiprofissionais para atuarem nos polos (pedagogos, psicopedagogos, psicólogos e assistentes sociais) para que os mesmos possam dar suporte à prática educativa.

5.18- Especificar a carga horária de atendimento, se há **espaço físico e número de alunos adequados**, infraestrutura, **profissionais suficientes**, atividades diversificadas com profissionais qualificados a oferecer qualidade nas escolas de período parcial e/ou integral.

5.19- Buscar o desenvolvimento da autonomia da criança, utilizando para isso situações em sala de aula.

5.20- Viabilizar mediante convênios, projetos e contratos, a melhoria da segurança nas escolas, garantindo vigilância 24 horas por dia e em finais de semana.

5.21- Possibilitar que, em finais de semana, a escola possa ser utilizada para o oferecimento de cursos e reuniões para os pais dos alunos segundo regulamentação do Conselho Escolar.

5.22- Priorizar o período de férias escolares no mês de janeiro, para que as crianças possam fortalecer seus laços familiares.

5.23- Implantar instrumentos de avaliação em âmbito municipal para aferir a alfabetização, em regime de colaboração com a União e Estado.

5.24- Garantir que a organização do trabalho pedagógico com as crianças dessas turmas assegure a realização de atividades lúdicas nas diversas abordagens, tais como: relaxamento e movimento, atividades que incentivem o desenvolvimento progressivo de suas capacidades de aprendizagem, atividades ligadas à concepção de letramento a fim de promover o contato com a cultura escrita, atividades didáticas voltadas para as experiências sobre o meio ambiente, conhecimentos da cultura local e do mundo que as cercam.

META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 80% das escolas públicas, de modo a atender, pelo menos, 60% dos(as) alunos(as) da educação básica, até o final da vigência desse PME.

ESTRATÉGIAS

6.1 Promover, com o apoio da união, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades pedagógicas e multidisciplinares, inclusive de iniciação científica, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7(sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 Aumentar a oferta de jornada ampliada nas unidades de ensino da educação básica através de medidas que otimizem o tempo de permanência dos alunos na escola, com

expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.3 Estabelecer, em regime de colaboração, programa de construção e/ou reforma de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário acessível e adequado ao processo ensino aprendizagem para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.4 Promover em conjunto com os órgãos competentes, a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5 Atender às escolas do campo e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.6 Propiciar na medida do possível, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e /ou suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, ou em instituições especializadas.

6.7 Assegurar que até o final da vigência deste plano, todas as escolas da rede pública sejam dotadas de infraestrutura física, de atendimento as condições de salubridade, higiene e climatização, assim como espaços físicos em que se possam desenvolver atividades artísticas, desportivas, folclóricas, teatrais, entre outras, de modo a tornar o ambiente escolar prazeroso para o estudante, estimulando-o e motivando-o a cultura do tempo integral, criando para fins de acompanhamento do alcance desta meta por qualquer cidadão um mural na escola que contemple o registro fotográfico e instalações físicas de todas as unidades educacionais.

6.8 Elaborar em três anos de vigência deste plano, diagnóstico no município, das condições e perspectivas de oferta de educação integral, em regime de colaboração.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias projetadas até 2021.

ESTRATÉGIAS

7.1 Implementar diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, com direitos e objetivos de aprendizagem.

7.2 Instituir processo contínuo de autoavaliação das escolas da rede municipal de ensino, por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e interação entre escola e família.

7.3 Instituir políticas, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME.

7.4 Ampliar programas e ações de atendimento para correção da distorção idade/série dos alunos da rede municipal de ensino.

7.5 Realizar campanhas de combate à violência homofóbica nas escolas.

7.6 Estabelecer parcerias e/ou convênios com todas as esferas governamentais, com a sociedade civil e com a comunidade, com vista à melhoria da qualidade de ensino, observando as especificidades das etapas e modalidades de ensino, garantindo a funcionalidade dos programas e projetos firmados em todas as escolas da rede municipal.

7.7 Firmar parcerias com a secretaria de assistência social e saúde para monitoramento, execução e integração de programas voltados aos estudantes das escolas municipais.

7.8 Acompanhar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, da rede municipal de educação, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.9 Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, possibilitando o acompanhamento dos resultados pelo sistema municipal de ensino.

7.10 Promover em articulação com a secretaria municipal de saúde, avaliações oftalmológicas e bucais periódicas em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado a quem necessitar.

7.11 Promover, em articulação com a área da saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de ensino de educação infantil e do ensino fundamental, de forma a detectar problema e oferecer apoio adequado aos alunos que necessitarem.

7.12 Fazer parcerias para que até o final da vigência deste plano, se disponibilize **equipamentos e materiais** indispensáveis ao desenvolvimento de todos os alunos, bem como uma assessoria composta de profissionais de várias áreas (psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, pedagogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, músico terapeuta, psicomotricista e nutricionista) a depender da demanda existente no sistema municipal de ensino.

7.13 Garantir políticas de combate à violência na escola.

7.14 Implantar até o final da vigência deste plano nas unidades escolares municipais, meios de aperfeiçoamento e de **formação continuada, em serviço**, aos profissionais da educação, reservando **em sua carga horária, tempo suficiente para estudo, planejamento e avaliação da proposta pedagógica em execução.**

7.15 Implantar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos estudantes, visando torna-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional da secretaria municipal de educação.

7.16 Assegurar na proposta curricular do município, orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador.

7.17 Assegurar a publicação das produções das experiências exitosas da educação municipal.

7.18 Planejar e acompanhar as intervenções a partir do resultado da Provinha Brasil para os estudantes do 2º ano do ensino fundamental.

7.19 Implantar sistema de apoio pedagógico para todas as escolas do ensino fundamental da rede pública municipal.

7.20 Estabelecer parcerias, junto a instituições públicas e filantrópicas, favorecendo o acesso gratuito dos estudantes regularmente matriculados em atividades socioeducativas articuladas com a proposta curricular.

7.21 Fomentar a melhoria do processo pedagógico, tendo como base a proposta pedagógica da rede, material didático pedagógico e equipamentos acessíveis e tecnologia educacional adequada.

7.22 Divulgar, acompanhar e analisar os resultados do IDEB em 100% das escolas do sistema municipal de ensino junto à comunidade escolar, utilizando-os como subsídio no planejamento das ações técnico-pedagógicas das escolas e da secretaria de educação.

7.23 Garantir o cumprimento dos dias letivos e a carga horária estabelecida em lei.

7.24 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência.

7.25 Desenvolver políticas de combate à violência na escola, através de ações destinadas à capacitação de educadores para disseminação da cultura dos direitos humanos e para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz, contida no projeto pedagógico da unidade de ensino, um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade e o desenvolvimento de ações articuladas com órgãos públicos da cultura, de assistência à criança e ao adolescente.

7.26 Promover a utilização de obras didáticas e literárias do acervo do Programa Nacional do Livro Didático e do Programa Nacional Biblioteca na Escola.

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos

25%(vinte e cinco por cento) mais pobres em 8% (oito por cento) e aumentar para 95% (noventa e cinco por cento) a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1 Elaborar e implementar plano para o atendimento à demanda de alfabetização e escolarização de jovens e adultos do ensino fundamental (EJAEF), considerando a necessidade de ações intersetoriais no campo da saúde, do trabalho, da cultura e dos direitos humanos.

8.2 Aderir a programas para correção do fluxo escolar e acompanhamento pedagógico individualizado, institucionalizados pela União, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

8.3 Implementar programas de educação de jovens e adultos do ensino fundamental (EJAEF) para os segmentos populacionais que estejam fora da escola.

8.4 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento de acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados.

8.5 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais em parceria com área de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.6 Incentivar acordos cooperativos com redes de educação ambiental, movimentos de juventude, meio ambiente, direitos humanos, saúde e agentes de cultura e esportes para o estabelecimento de políticas e programas intersetoriais municipais de educação formal e não formal.

8.7 Promover em parceria com as áreas de saúde, assistência social e psicológica, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, buscando identificar motivos de absenteísmo, visando acompanhar de frequência e subsidiar a aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública.

8.8 Firmar em parceria com a União, a partir da aprovação deste PME, programas para os segmentos populacionais considerados nesta meta, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série no ensino fundamental, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito a este nível de ensino.

8.9 Oferecer em parceria com a União, a oferta gratuita de educação profissional técnica que esteja vinculada a este ente federado.

8.10 Promover aos jovens do campo, a oferta pública da educação de jovens e adultos, a formação profissional em convênio com a união, assegurando condições de acesso e permanência.

8.11 Reduzir as desigualdades regionais e etnicorracias, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnico de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas na forma da lei.

Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e , até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1- Garantir efetiva Educação Básica obrigatória, gratuita e de qualidade para todos os jovens e adultos que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2- Realizar diagnóstico para mapear os jovens e adultos com o Ensino Fundamental e /ou o Médio Incompleto.

9.3- Realizar chamadas públicas a cada 02 (dois) anos para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa dos estudantes.

9.4-Aprimorar as ações pedagógicas e administrativas da alfabetização de jovens e adultos.

9.5-Ampliar as oportunidades educacionais e melhorar a qualidade dos cursos já existentes.

9.6- Solicitar da Secretaria Estadual, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade Ensino Médio ,para totalidade da demanda ,fortalecendo o compromisso com a viabilização da alfabetização como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.7- Promover a articulação com os governos Federal e Estadual e com empresas privadas para ampliar os cursos, projetos e programas já existentes.

9.8- Assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico aos alunos e professores, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura, condizentes com faixa etária desses alunos.

9.9- Garantir a todos os alunos da EJA o acesso a uso de equipamentos culturais, esportivos, de lazer e de informática para realização de atividades intra e extraclasse.

9.10- Executar ações de atendimento aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação.

9.11- Construir políticas e estratégias de ações que assegurem o direito ao acesso e à permanência do aluno da EJA na escola, construindo estratégias e mecanismos preventivos à evasão, bem como de atenção aos evadidos das escolas do Ensino Regular.

9.12- Garantir formação inicial e continuada, boas condições de trabalho e salários dignos para os educadores de jovens e adultos.

9.13- Articular procedimentos de ensino que partam do respeito ao aluno, mas que também considerem suas dificuldades concretas.

9.14- Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas sobre o processo de envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.15- Garantir a divulgação ampla da oferta de vagas através das diversas formas de comunicação disponíveis na localidade.

9.16- Garantir acesso e transporte para alunos de área rural e bairros distantes às escolas e salas da EJA.

9.17- Articular com a Secretaria da Saúde, a realização de exames oftalmológicos, nutricional e a implantação de programação de saúde bucal junto à EJA.

9.18- Garantir que as escolas da EJA contemplem os padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação e por este Plano Municipal.

META 10

Oferecer no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma Integrada à Educação Profissional até 2020.

ESTRATÉGIAS

10.1- Firmar parcerias com a União e Estado para implantação de Programação Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão da Educação Básica.

10.2- Fomentar a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos voltados à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

10.3- Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da Educação de Jovens e Adultos, inclusive na modalidade de Educação à Distância.

10.4- Institucionalizar programa municipal de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos integrada com a Educação Profissional.

10.5- Fomentar a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação para a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos.

10.6- Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades específicas dos idosos.

META 11

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

11.1 Inserir os programas em parceria e/ou convênios com os entes federados como PRONATEC, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Frei Paulo, enquanto durar o programa ou a sua substituição conforme meta do Governo Federal.

11.2 Apoiar a ampliação de vagas e de matrículas pela Secretaria Municipal de Educação para os cursos conveniados.

11.3 Ter como finalidade principal de preparar o indivíduo para enfrentar com êxito suas necessidades, sejam elas de caráter social, cultural ou econômico, de maneira a oferecer um conjunto de meios que proporcionem conhecimento, o discernimento para realizar escolhas e continuar buscando aprimoramento como pessoa e como profissional.

11.4 Ampliar através de convênio, o número de vagas para cursos profissionalizantes.

11.5 Estimular a participação efetiva da comunidade, na adesão a estes programas, de maneira a atender as necessidades e especificidades locais.

11.6 Promover a busca ativa pelo poder público (localização e identificação) da população de 16 a 24 anos fora da escola, em parceria com as áreas da Assistência Social e da Saúde.

META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18(dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade de oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

12.1- Cooperar e apoiar no que for possível, as estratégias determinadas e contidas no Plano Nacional de Educação – PNE e no Plano Estadual de Educação.

12.2- Apoiar a ampliação sob responsabilidade de União, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das Instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, em colaboração com Estado e Municípios no que couber, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.3- Fomentar a ampliação da oferta de vagas, sob responsabilidade da União, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, e uniformizando a expansão no território estadual.

12.4-Estimular a oferta, por meio de ações das IES que atuam em Sergipe, de educação superior pública e gratuita propriamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais.

12.5- Estabelecer parcerias, por meio de ações das IES, com o Estado e Municípios, através das Secretárias de Educação, objetivando a implantação de programas direcionados à formação de professores para a Educação Básica.

12.6- Incentivar a ampliação da oferta de estágio, sob responsabilidade das IES em parcerias com órgãos competentes, como parte da formação na educação superior.

12.7- Fomentar a partir de ações articuladas das IES, a oferta de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômica, e sociais e culturais do Estado e Municípios.

12.8- Apoiar a expansão sob responsabilidade das IES públicas, do atendimento específico a população do campo, comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.

12.9- Divulgar o mapeamento da demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, através de ações articuladas das IES, do Estado e municípios, considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

META 13

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

13.1- Cooperar e apoiar sempre que possível, as estratégias determinadas e contidas no Plano Nacional de Educação- PNE e no Plano Estadual de Educação- PEE.

13.2- Apoiar o planejamento e execução, sob responsabilidade das IES, do processo contínuo de auto-avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a ampliação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

13.3- Divulgar se for solicitado as ações das IES, quanto à melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciatura, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiências.

13.4- Apoiar e divulgar se for solicitado as ações das IES quanto a formação inicial e continuada dos profissionais técnicos-administrativos da educação superior.

META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de, no mínimo, 01(um) mestre e 01 (um) doutor a cada 02 (dois) anos.

ESTRATÉGIAS

14.1- Solicitar por meio das agências oficiais de fomento, a expansão do financiamento da pós-graduação strictu sensu.

14.2- Apoiar por meio de ações articuladas das IES, a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa.

14.3- Incentivar a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação strictu sensu.

14.4- Apoiar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação strictu sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias a distância.

14.5- Fomentar a ampliação sob responsabilidade compartilhada das IES públicas, a oferta de programas de pós-graduação strictu sensu, especialmente os de doutorado, nos campos novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

14.6- Estimular a participação das mulheres nos cursos pós-graduação strictu sensu, em particular aqueles ligados às áreas ligadas às Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros campos das ciências.

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

META 15

Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado, em consonância com a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a criação de Políticas Municipais de Formação, no prazo de 05 anos de vigência deste PME, para todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1- Apoiar conjuntamente, com base em plano estratégico, que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas, prioritariamente, e comunitárias de educação superior existentes no Estado e Municípios, e define obrigações recíprocas entre os participantes.

15.2- Divulgar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação da Educação Superior- SINAES, na forma da lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

15.3- Solicitar junto ao Estado e a União programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, afim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério de educação básica.

15.4- Divulgar a plataforma eletrônica a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

15.5- Requerer junto aos Estado e a União programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e quilombolas e para a educação especial.

15.6- Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação , visando ao trabalho sistemático de articulações entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.7- Realizar diagnóstico referente à situação profissional dos professores e dos demais trabalhadores da educação especificando a sua formação e a sua área de atuação no primeiro ano de vigência para subsidiar a política de formação profissional da educação.

15.8- Buscar parcerias com o Estado e a União para a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológico de nível superior destinados a formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

15.9- Apoiar o Estado e a União, para que no prazo de 2(dois) anos de vigência desta lei, política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

15.10- Aderir ao programa de concessão de bolsas de estudo, ofertando pela União, para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

15.11- Articular junto a União e o Estado à implantação do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea), administrado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para formação dos professores que atuam na educação do campo.

META 16

Formar em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1 – Divulgar em regime de colaboração com o Estado e a União o portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.2 – Estimular a formação continuada dos professores e dos demais trabalhadores de educação que atuam nas unidades escolares nas suas respectivas áreas.

16.3 – Apoiar a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, em regime de colaboração com União e o Estado, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

16.4 – Viabilizar parceria junto à União para aquisição de bolsas de estudo para pós-graduação dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação básica até o último ano de vigência deste PME.

META 17

Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da Educação Básica a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

17.1 – Participar juntamente com a representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, de fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2 – Implementar plano de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, assegurando o pagamento do reajuste anualmente estabelecido pelo MEC para todos os níveis da carreira do magistério.

META 18

Reelaborar até o último ano de vigência deste PME, o plano de carreira para os profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

18.1 - Realizar o processo de acompanhamento, na rede pública municipal de educação, dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

18.2 – Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração, o censo geral dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

META 19

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desse PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1 – Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, através de curso ministrado pela Secretaria Municipal de Educação de formação em gestão escolar, de recursos humanos, de currículo e de avaliação com elaboração do plano de trabalho ao final do mesmo para ser apresentado e avaliado pela comunidade escolar.

19.2 – Ofertar em parceria com a União e o Estado, programas de apoio e formação aos membros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, **espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para** visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.3 – Coordenar por meio do Fórum Municipal de Educação a conferência municipal de educação e efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

19.4 – Incentivar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como **instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional**, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

195 – Incentivar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade no planejamento e na avaliação institucional.

19.6 – Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

META 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo o patamar de 9% (nove por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1 – Garantir fontes de financiamento permanente e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2 – Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3 – Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.4 – Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.5 – Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6 – Implantar, a partir da regulamentação na esfera Nacional e Estadual, o Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQI, referenciado no conjunto de padrões mínimos

estabelecidos na Legislação Educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

20.7 – Implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8 – O CAQ será definido no prazo de 03 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC, e acompanhada pelo Fórum Nacional de Educação – FNE, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

20.9 – Reivindicar ao Governo Federal e Estadual a complementação do CAQI, quando comprovadamente necessário, a partir da regulamentação nacional.

20.10 – Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

20.11 – Assegurar recursos para a implantação do PME no plano plurianual do Município.

20.12 – Orientar o orçamento municipal de modo a cumprir as vinculações e subvinculações constitucionais para garantir padrões mínimos de qualidade do Ensino.

20.13 - Avaliar os índices de evasão e retenção no ensino fundamental, da rede pública municipal, do ponto de vista da aprendizagem e não só da permanência ou não do estudante na escola, a partir da vigência do PME.

20.14 – Instituir, no calendário do ano letivo, período de avaliação institucional próprio nas unidades escolares e nos órgãos do Sistema Municipal de Ensino, a partir do segundo ano de vigência do PME.